

Senado Federal
Sup. Materia de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2008 às 09:45
Rilvana / Matr.: 37749



MPV - 446

00112

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/11/2008	Proposição Medida Provisória nº 446, de 2008			
Autor Deputado Eduardo Barbosa (PSDB)	Nº do prontuário 230			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Art. 19	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 1º, passando o parágrafo único a §2º:

§ 1º. Exetuam-se das exigências do caput as entidades de assistência social que prestem, no mínimo, 60% de atendimento gratuito, desde que o restante do atendimento seja destinado a pessoas socialmente vulneráveis, mas cuja vulnerabilidade não seja por déficit de renda, e sim em razão de idade e/ou deficiência, devendo o resultado operacional ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda se justifica por criar alternativas para as entidades sem fins lucrativos caminharem rumo à auto-sustentabilidade, face à escassez cada vez mais acentuada de outras fontes de financiamento. Há que se considera, ainda, o fato das entidades encontrarem-se muito próximas das comunidades, entendendo de forma mais realista as suas necessidades, criando, assim, maior facilidade de acesso.

PARLAMENTAR

CONFERE COM ORIGINAL
Claudia Lima Mazzucelli
Secretaria-Geral da Mesa

